



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.org.br
Tel.: (021) 2569-5239 - Fax: (021) 2234-0985

Formulário de
Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: Igreja Batista Boas Novas
Endereço: Rua Ademar Lustosa, 2450
Bairro: Juazeiro CEP: 62823000 Cidade: Jaguaruama Estado: CE
CNPJ: 13.596.428/0001-90 Telefone: 85.99170-8199 Fax: _____
E-mail 1: _____ Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: Convenção Batista Pernambucana

ORGANIZAÇÃO

Organizada pela Igreja: Primeira Igreja Batista em Itaipava em 02/03/2011
com 23 membros. Concílio organizador com _____ membros.
Já ingressou na Convenção Estadual? SIM () NÃO (). Caso negativo, indicar a razão
Solicitou ingresso na Convenção Estadual e Convenção Batista Brasileira na
Assembléia Geral da Igreja em 13/03/2024

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Daniel Romão Silva
Endereço: Rua Ademar Lustosa, 2450
Bairro: Juazeiro CEP: 62823000 Cidade: Jaguaruama Estado: CE
CPF: 010.112.093.14 Cart. Identidade: 2002010524387 Emissão: 06/12/2002 Órgão Expedidor: SPDC
Telefone: _____ Celular: 85.99170-8199 Fax: _____
E-mail 1: _____ E-mail 2: _____
Presidente: Joni Onélio Teixeira Vice-presidente: Daniel Romão Silva
1º Secretário: Francisco Euânildo de Freitas 2º Secretário: Maria Rospilene Sousa da Fonseca
1º Tesoureiro: Francisca Josinete de Lima 2º Tesoureiro: Roziane dos Santos

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, com _____ () por cento de sua entrada regular.

Tem templo próprio? SIM (X) NÃO () Tem casa pastoral? SIM (X) NÃO ()

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência:

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Jaguaruama, 13, Março, 2024

Magna Keline de Oliveira
Assinatura Secretário da Igreja

Daniel Romão Silva
Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO
- ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)

Igreja Batista em Jaguaruana

Endereço Rua Ademar Lustosa ,2450, bairro Juazeiro

Fortaleza, ____ de ____ de 2024

À

**Convenção Batista Cearense
Conselho Coordenador
At.: Presidente**

Prezados Irmãos:

Solicitação de Filiação à Convenção Batista Cearense.

Vimos, através desta solicitar filiação a esta convenção, conforme decisão em assembléia desta igreja, realizada em 13 /03 /2024 . Segue em anexo cópia do Estatuto em que se encontra registrado a nossa declaração de ter a Bíblia como única regra de fé e prática, aceitar a Declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua fiel interpretação, e de nos comprometermos voluntariamente a cooperar com o plano cooperativo e demais ofertas missionárias, como meio de manutenção e expansão da obra Batista no Ceará, no Brasil e no mundo. Sendo assim, ratificamos nesta solicitação de filiação, as declarações acima, almejando ser mais uma entre as Igrejas cooperadoras desta convenção.

Aproveitamos para informar que a responsável pela organização desta Igreja foi a ***Igreja Batista em Itaiçaba*** e que tal solicitação para organização foi deliberada em sua assembleia, realizada em 11.02/03/2011

Sem mais para o momento, aguardamos o posicionamento desta convenção ou pelo conselho da mesma.

Cordialmente.

Em Cristo,

Igreja Batista em Boas Novas em Jaguaruana

DANIEL ROMÃO SILVA

Presidente

Estatuto da Igreja Batista Boas novas

Capítulo I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º a igreja batista boas novas fundada em dois de abril de 2011, doravante, neste estatuto, designada igreja, é uma org. nização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos, com sede na rua Ademir Lustosa, 2450 na cidade jaguaruana estado do ceará, podendó manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º a igreja reconhece e proclama Jesus cristo como único salvador e senhor, aceita a bíblia sagrada como única regra de fé e pratica, adota os princípios da declaração doutrinaria da convenção batista brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º a igreja tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se regularmente para prestar culto a DEUS e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus cristo:

II- estudar a bíblia sagrada, visando ao doutrinamento e a edificação espiritual dos seus membros:

III- cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã:

IV- promover a causa da ação social cristã e da educação:

V-cooperar com a convenção baista cearense, com a convenção batista brasileira, e com igrejas filiadas a essas convenções na realização de seus fins:

VI- promover o estabelecimento do reino de DEUS no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria

Capítulo II

Dos membros, admissão e desligamento.

Art 4º a igreja é constituída de pessoas de ambos sexos, que professam a sua fé em Jesus cristo como único salvador, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplinas adotadas pela igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art 5º são considerado membros da igreja as pessoas recebidas por decisão da assembléia geral, da forma que segue:

I Batismo dos candidatos previamente aprovados em publica profissão de fé:

II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;

III - reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas de outras igrejas batistas:

IV aclamação precedida de testemunho publico e compromisso.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela igreja em assembléia geral.

Art. 6º perderá a condição de membro da igreja aquele que foi desligado por decisão da assembléia geral, nas seguintes hipóteses:

I ter solicitado desligamento ou haver falecido:

II ter se transferido para outra igreja:

III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesíásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela igreja e pela obra que realiza:

IV- estar defendendo e professando doutrinas ou praticas que contrariam a declaração doutrinaria da convenção batista brasileira:

V -ter infringido os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela igreja, com fundamento na bíblia sagrada.

Parágrafo único. Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido aquele que deixar de ser membro da igreja.

Capitulo III

Dos direitos e deveres dos membros

Art. 7º são direitos dos membros:

I- Participar das atividades da igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social:

II - receber assistência espiritual:

III - participar da assembléia geral com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto:

IV- votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria administrativa da igreja.

Parágrafo único. A qualidade de membro da igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º são deveres dos membros:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da bíblia sagrada:

II - exercitar os dons e talentos de que são adotados:

III - contribuir com dízimos e ofertas, para que a igreja atinja seus objetivos e cumpra a sua missão:

IV - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para quais forem eleitos:

V -observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesíásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Capitulo IV

Da assembléia geral.

Art. 9º as assembléias gerais, constituídas pelos os membros da igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10º a igreja reunir-se-á em assembléia geral ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da igreja e, quando necessário, em assembléia geral extraordinária, convocada pelo presidente; ou por seu substituto legal ou, ainda por 20% (vinte por cento dos membros).

Parágrafo único. A assembléia geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da igreja em primeira convocação e com qualquer numero em segunda convocação, 15 minutos após.

Cartório Barbosa - 2º Ofício:
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substitut
Jacuarana

Cartório Barbosa - 2º Ofício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substitut
Jacuarana

Art. 11º os assuntos de especial relevância serão decididos em assembléia geral de presidente extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando à pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º considerar-se -ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

I - eleição e destituição do pastor e demais ministros da igreja:

II - eleição e destituição de diáconos:

III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis:

IV - transferência da sede da igreja:

V - reforma estatutária :

VI - transferência da sede da igreja:

VII - mudança de nome da igreja:

VIII -dissolução da igreja:

§ 2º o quorum para a assembléia de que trata o S 1 é de 51% (cinqüenta e um por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no " caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da assembléia de que trata o S 1 serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Capitulo V

Da diretoria administrativa

Art 12- a diretoria administrativa da igreja será composta de presidente, primeiro vice presidente, primeiro secretario, segundo secretario, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

§ 1º os cargos da diretoria administrativa e do conselho fiscal serão exercidos por quaisquer membro da igreja civilmente capazes, eleitos anualmente pela assembléia geral, exceção feita ao cargo de presidente, que será exercido pelo pastor titular; por tempo indeterminado, a juízo da assembléia geral.

§ 2º nenhum membro da diretoria administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º o pastor titular e os componentes do ministério auxiliar poderão receber sustento da igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vinculo empregaticio.

Art 13. Compete ao presidente:

I- Dirigir e superintender os trabalhos da igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro " ex officio ":

II - representar a igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente :

III - convocar a assembléia geral e presidir ela;

IV - assinar, com o secretario, as atas da assembléia geral:

V -assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o primeiro tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos:

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto:

Art 14. Compete ao vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências:

Art 15. Compete ao vice primeiro secretario lavrar e assinar as atas da assembléia geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela diretoria administrativa da igreja.

Art 16 . Compete ao segundo secretario substituir o primeiro secretario, nos seus impedimentos e ausências.

Art 17. Compete ao primeiro tesoureiro:

Cartório Barbosa - 2º Ofício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substituta

Cartório Barbosa - 2º Ofício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substituta
Jaguaruana Ceará

II - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Capítulo IX

Da dissolução.

Art. 24. A igreja só poderá ser dissolvida pela assembleia geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente as suas finalidades.

§ 1º a dissolução da igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas assembleias gerais extraordinária, para tal fim convocadas.

§ 2º no caso de dissolução, o patrimônio da igreja passará à convenção batista cearense, ou em sua falta, a convenção batista brasileira.

Das divergências doutrinarias

Capítulo X

Art. 25. Ocorrendo divergências entre os membros da igreja, por motivo de ordem doutrinaria ou praticas eclesiástico, o julgamento do litigio será feito por um concilio doutrinário, constituído na forma prevista pela convenção batista cearense ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa convenção.

§ 1º o concilio doutrinário definirá os prazos para oitava dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º - as decisões do concilio doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º - o grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 26. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinarias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos.

I-Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da igreja:

II- desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais da igreja.

III- reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo.

IV - mudança de sede:

V-alteração do nome da igreja.

Art. 27. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na declaração doutrinaria da convenção batista brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I-Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas:

II - eleger outra diretoria administrativa, inclusive um novo pastor, se as circunstancias o exigirem:

III - exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

Capítulo XI

Das disposições gerais.

Cartório Barbosa - 2º Offício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substitut:
Jaguaruana Ceará

Cartório Barbosa - 2º Offício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substitut:
Jaguaruana Ceará

I - Assinar juntamente com o presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos.

II - receber e escriturar as contribuições financeiras destinada à igreja;

III - efetuar os pagamentos autorizados pela igreja;

IV - prestar relatórios financeiros à assembléia geral:

Art 18. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências:

Capítulo VI

Dos oficiais e do conselho administrativo.

Art 19. A igreja tem como oficiais pastores e diáconos, eleitos conforme este estatuto e o manual eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o novo testamento.

Parágrafo único. A igreja terá um pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros e de ministros, a critério da assembléia geral.

Art 20- a igreja terá um conselho administrativo, composto pela a diretoria administrativa, ministros auxiliares, corpo de diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela assembléia geral.

§ 1º a diretoria do conselho administrativo será exercida pela diretoria administrativa.

§ 2º as atribuições do conselho administrativo

Serão determinados em assembléia geral.

Capítulo VII

Da receita e do patrimônio.

Art .21. A receita da igreja destina a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício social encerrar-se á anualmente em 02 de abril.

Art . 22. O patrimônio da igreja é constituído de bens moveis e imóveis, adquiridos a titulo oneroso ou gratuito.

§ 1º a igreja poderá receber, por decisão da assembléia geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados exclusivamente, na consecução de seus objetos.

§ 2º a igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da assembléia geral ou decorrente da lei.

§ 3º a diretoria e os seus membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas as obrigações da igreja, e não responde por qualquer obrigação de seus membros.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal.

Art 23. A igreja elegerá, anualmente, em assembléia geral, um conselho fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I- Examinar e dar parecer sobre balancetes:

II - acompanhar a evolução financeira e contábil:

Cartório Barbosa - 2º Ofício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial de Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substituta
Jaguaruana
C.R.

Art. 28. As regras parlamentares adotadas pela igreja são as mesmas observadas pela convenção batista cearense com as devidas adaptações.

Art. 29. A igreja adotara um manual eclesiástico ou regimento interno, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

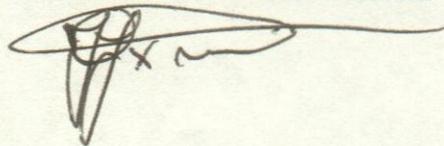
Art. 30. A igreja não concederá avais ou finanças e nem assumirá quaisquer obrigações estranha as suas finalidades.

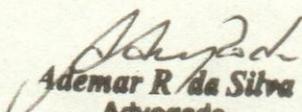
Art. 31. Este estatuto só poderá ser reformado em assembléia geral extraordinária em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27, seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da convenção batista cearense, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo conselho geral da convenção batista brasileira.

Art. 32. Este estatuto entrará em vigor após aprovação em assembléia geral e registro legal.

Jaquaruana 02 de abril de 2011.

Presidente José onécio Teixeira CIC 004833-538-09




Ademar R. da Silva
Advogado
OAB - CE 23481

Cartório Barbosa - 2º Ofício
Bel. FRANCISCO BARBOSA
Tabelião Oficial do Registro de Imóveis
Maria de Fátima A. Barbosa Substituta
Jaguaruana Ceará

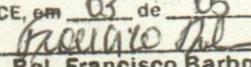
Valido Somente com
selo de autenticidade



CARTÓRIO BARBOSA - 2º OFÍCIO

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 7896 fls. 105 do Livro nº A-4
Registrado sob nº 431 fls. 156
Livro nº A-5 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.

Jaguaruana/CE, em 03 de 05 de 20 11.


Bel. Francisco Barbosa
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Maria de Fátima A. Barbosa
Substituta